


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1582/2024-FUNESA, Datada de: 07/05/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para aquisição/compra de 10 inscrições para o Curso sobre a Nova Lei de Licitação

Página 1 de 1

Considerando necessidade de capacitar os servidores responsáveis/ envolvidos no fluxo dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde tendo em vista as alterações significativas trazidas com a nova Lei de Licitações nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MA3K-FLF8-JGQN-NCRG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 07/05/2024 17:44:00 (Docflow)

RELATÓRIO

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA	
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho	
Matrícula:	E-mail: paulina.vilar@yahoo.com.br
Telefone: 79 3198-3839	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente. Nesse sentido, a busca de conhecimento nessa área por meio de processos de capacitação é necessária para os servidores possam compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

Ofertar capacitação para os funcionários da FUNESA deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Fundação, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de um pacote com **10 inscrições** no Curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, na cidade de Salvador/BA.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, na cidade de Salvador/BA, demonstra que essa demanda é de caráter temporário.

1.3 Resultados pretendidos

Oportunizar aos gestores da Funesa uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização de curso sobre a Nova Lei de licitações.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Aquisição de um pacote com **10 (dez) inscrições** para gestores da Funesa que são responsáveis, diretamente, por realizar/ participar ou demandar processos licitatórios no âmbito da Fundação.

Justifica-se a quantidade de inscrições para que seja possível aproveitar o desconto de inscrição de grupos de uma mesma instituição, gerando uma economia à Funesa de aproximadamente R\$ 200 reais por participante, conforme pode ser constatada em proposta anexa.

Além disso, a oferta do curso será em cidade bem próxima à Aracaju/SE, evitando a necessidade de compra de passagem aérea (uma vez que o deslocamento se dará por meio de transporte terrestre, a cargo dos próprios dos participantes).

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O evento será realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, em Salvador/BA.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 7 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MVMV-YFDN-NO90-IG5V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- Paulina Vilar Carvalho - 07/05/2024 15:06:32 (Docflow)

RELATÓRIO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de um pacote com 10 inscrições no Curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, na cidade de Salvador/BA, ofertado pela empresa “STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA”.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP, ÁREA MEIO, AGPLAN e SUASS: relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido no Curso atende à necessidade de qualificação dos gestores da Funesa considerando que o curso se propõe a atualizar os agentes públicos e agentes privados e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O conteúdo do curso prevê a apresentação e discussão sobre todas as fases do processo licitatório do início ao fim, além das alterações e ou possíveis alterações nas leis de licitações e contratos, identificando a possibilidade de agir de forma preventiva e evitar fraudes.

(Programação completa do Curso, anexa).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento das taxas de inscrição no curso que tem como tema: **“a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”**, sendo o total de 10 (dez) inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A) ¹	CARGO	SETOR
1	CLAUDIA LISBOA RODRIGUES	Gerente III	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO)
2	THAMIRES ALVES ALMEIDA	Assessor Especial	Gerência de Contratos (GCONT)
3	CAIQUE DA SILVA COSTA	Diretor Operacional	Diretoria Operacional (DIROP)
4	ANKIARA ENDY MARQUES LIMA	Gerente II	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
5	ANNE DANIELLE SANTOS NEVES	Assessor Técnico De Apoio à Direção I	Assessoria de Gestão e Planejamento (AGPLAN)
6	LAISSANTANA DE OLIVEIRA	Coordenadora	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO)
7	PAULINA VILAR CARVALHO	Coordenadora	Coordenação de Educação Permanente (COEPE)
8	IVELIZZE MATINS DE VASCONCELOS	Coordenadora	Coordenação de Promoção e

			Prevenção à Saúde (COPPS)
9	DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS	Superintendente	Escola de Saúde Pública de Sergipe (SUESP)
10	LUCIENE DE MELO SANTANA	Advogada-chefe	Procuradoria Jurídica

¹Justifica-se a indicação dos funcionários acima indicados para realização do referido curso, pois estes estão diretamente responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA; seja por que compõem a equipe de planejamento de contratações, conforme pode ser observado nas portarias anexas, ou são gestores de áreas estratégicas na Fundação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, e reconhecidos nacionalmente, demonstra-se a singularidade do serviço, tornando complexo e difícil a comparação com outros eventos disponibilizados no mercado. Além disso, o pacote oferecido para realização do curso, também contempla a oferta de assessoria jurídica pós-curso, o que caracteriza um diferencial em relação a outros cursos disponíveis no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

O pagamento será realizado uma única vez, referente à taxa de Inscrição no curso que tem como tema por se tratar do pagamento das taxas de inscrição no curso que tem como tema: **“a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”**, a qual tem como valor unitário R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por participante, sendo o total de **10 (dez) inscrições** conforme quadro abaixo, totalizando um investimento de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR	VALOR DA INSCRIÇÃO
1	CLAUDIA LISBOA RODRIGUES	Gerente III	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas	R\$1.900,00

			(COCEO)	
2	THAMIRES ALVES ALMEIDA	Assessor Especial	Gerência de Contratos (GCONT)	R\$1.900,00
3	CAIQUE DA SILVA COSTA	Diretor Operacional	Diretoria Operacional (DIROP)	R\$1.900,00
4	ANKIARA ENDY MARQUES LIMA	Gerente II	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL	R\$1.900,00
5	ANNE DANIELLE SANTOS NEVES	Assessor Técnico De Apoio à Direção I	Assessoria de Gestão e Planejamento (AGPLAN)	R\$1.900,00
6	LAISA SANTANA DE OLIVEIRA	Coordenadora	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO)	R\$1.900,00
7	PAULINA VILAR CARVALHO	Coordenadora	Coordenação de Educação Permanente (COEPE)	R\$1.900,00
8	IVELIZZE MATINS DE VASCONCELOS	Coordenadora	Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde (COPPS)	R\$1.900,00
9	DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS	Superintendente	Escola de Saúde Pública de Sergipe (SUESP)	R\$1.900,00
10	LUCIENE DE MELO SANTANA	Advogada-chefe	Procuradoria Jurídica	R\$1.900,00
TOTAL			R\$ 19.000,00	

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Levando-se em consideração a ocorrência do evento de relevância a ser realizada em cidade próxima a Aracaju/SE oportunizando a participação de um grupo de profissionais da Funesa sem custo elevado;

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para o grupo de profissionais/gestores da Funesa, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros para se reduzir o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

Para isso, é necessário a viabilização das inscrições junto à empresa organizadora do curso “Star Licitacoes e Capacitacao Ltda”.

O serviço é técnico profissional especializado.

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado:

Mini-curriculo do Professor do curso: Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i)Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii)Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS); (iii)Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv)Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v)Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados por profissionais do mesmo ramo.

A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detém notória experiência, o que confere confiança e segurança de que o evento terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para o grupo de profissionais/gestores da Funesa, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros para se reduzir o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

14 - Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (Ar.t 117 da Lei 14.133/2021)

14.1 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 7 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GIUI-WZKQ-BCIQ-P47A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- Anne Danielle dos Santos - 07/05/2024 16:10:35 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 07/05/2024 15:43:02 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 07/05/2024 15:32:08 (Docflow)


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 179/2024-FUNESA

Processo nº: 1467/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Aquisição/compra de 10 inscrições para o Curso sobre a Nova Lei de Licitação
Interessado: COEPE

Considerando os documentos acima apresentados, quais sejam DFD e ETP, **APROVO**, nos TERMOS Da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 7 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LBR5-95Z6-E9JS-IGDM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- Caique da Silva Costa - 07/05/2024 16:51:08 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, qual seja 3 (três dias) referentes às datas de 22, 23 e 24 de maio de 2024.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 10 (dez) servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

3.2- A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos responsáveis pelo procedimento licitatório um vasto domínio da legislação. Desse modo, ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:

Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i) Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii) Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS); (iii) Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv) Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v) Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

4.2- Infere-se do conteúdo programático que os assuntos a serem abordados e discutidos no curso atendem a necessidade de qualificação dos gestores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos, agentes privados e demais interessados. Nessa linha, acrescenta-se oportunamente que o referido curso busca possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração de forma eficiente.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que *“para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”* Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional destacadas em item anterior, para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise do professor Daysival Mendonça, responsável por ministrar o curso.

b) Subcontratação

5.2- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 22 de maio de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- O curso terá a carga horária de 24h, divididas em 03 (três) dias consecutivos.

6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Mercure - Rua Frente do Boi, 215, Rio Vermelho, Salvador-BA.

6.1.3- O primeiro dia de curso (22 de maio) abordará os seguintes temas: Âmbito de Aplicação da Lei 14.133; Princípios Básicos; Definições da Lei; Agentes Públicos; Processos Licitatórios; Fase Preparatória e Instrução do Processo Licitatório; Modalidades de Licitação; Critérios de Julgamento das Propostas; Disposições Setoriais das Compras; Disposições Setoriais de Obras e Serviços de Engenharia; Disposições Setoriais dos Serviços em Geral; Disposições Setoriais das Locações de Imóveis; Disposições Setoriais das Licitações Internacionais e Divulgação do Edital de Licitação.

6.1.4- O segundo dia de curso (23 de maio) tratará sobre: Apresentação das Propostas e dos Lances; Fase do Julgamento das Propostas; Fase de Habilitação Para Análise dos Documentos; Encerramento da Licitação; Contratações Diretas e Seus Procedimentos; Inexigibilidade de Licitação; Dispensa de licitação; Alienações de Bens; Instrumentos Auxiliares e seus Procedimentos; Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimentos de Manifestação de Interesse; Sistema de Registro de Preços-SRP; Registro Cadastral (art. 87); Contratos Administrativos e Sua Formalização; Prestação de Garantia dos Contratos Administrativos; Alocação de Riscos nos Contratos Administrativos.

6.1.5- Por fim, o terceiro e último dia de curso (24 de maio) abordará sobre: Prerrogativas da Administração e o Regime Jurídico dos Contratos; Duração dos Contratos Administrativos; Execução dos Contratos Administrativos; Alteração dos Contratos e dos Preços; Motivos Para Extinção dos Contratos; Recebimento do Objeto; Obrigação de Pagar da Administração Contratante; Nulidade dos Contratos Administrativos; Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias; Infrações e Sanções Administrativas; Pedidos de Esclarecimentos, impugnações e recursos; Controle das Contratações; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Alterações Legislativas; Disposições Transitórias e Finais.

6.2 DA ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO

O pagamento deverá ser realizado uma única vez, referente à taxa de Inscrição no curso que tem como tema por se tratar do pagamento das taxas de inscrição no curso que tem como

tema: “a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”, a qual tem como valor unitário R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por participante, sendo o total de **10 (dez) inscrições** conforme quadro abaixo, totalizando um investimento de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR	VALOR DA INSCRIÇÃO
1	CLAUDIA LISBOA RODRIGUES	Gerente III	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO)	R\$1.900,00
2	THAMIRES ALVES ALMEIDA	Assessor Especial	Gerência de Contratos (GCONT)	R\$1.900,00
3	CAIQUE DA SILVA COSTA	Diretor Operacional	Diretoria Operacional (DIROP)	R\$1.900,00
4	ANKIARA ENDY MARQUES LIMA	Gerente II	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL	R\$1.900,00
5	ANNE DANIELLE SANTOS NEVES	Assessor Técnico De Apoio à Direção I	Assessoria de Gestão e Planejamento (AGPLAN)	R\$1.900,00
6	LAISA SANTANA DE OLIVEIRA	Coordenadora	Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO)	R\$1.900,00
7	PAULINA VILAR CARVALHO	Coordenadora	Coordenação de Educação Permanente (COEPE)	R\$1.900,00
8	IVELIZZE MATINS DE VASCONCELOS	Coordenadora	Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde (COPPS)	R\$1.900,00
9	DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS	Superintendente	Escola de Saúde Pública de Sergipe (SUESP)	R\$1.900,00
10	LUCIENE DE MELO SANTANA	Advogada-chefe	Procuradoria Jurídica	R\$1.900,00
TOTAL			R\$ 19.000,00	

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE), CPF nº 839.XXX.XXX-00**, ou pelos respectivos substitutos nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#)

7.4- O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário para: Razão Social: STAR LICITAÇÕES C LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05; Banco Itaú; Agência: 3101; Conta-Corrente: 99824-7.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O prestador do serviço será contratado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 7 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XC74-J3DF-5LKA-0IQ1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 07/05/2024 17:46:51 (Docflow)

RELATÓRIO

FASE: Planejamento de Contratação

RISCO 01 – ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO.		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Dano	
1.	Não cumprimento das etapas necessárias à tempo da data de realização do evento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Monitoramento do processo pelo setor demandante junto aos setores responsáveis para a conclusão do processo	COEPE (setor demandante)

Aracaju, 7 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UAPA-ZBUC-8SMO-8371



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

- Anne Danielle dos Santos - 07/05/2024 16:11:05 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 07/05/2024 15:43:37 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 07/05/2024 15:35:29 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 32/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelas Áreas para o Ano de 2024:

- *Considerando a dotação conforme projeção orçamentária;*
- *Considerando que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações, Áreas e Ações desta instituição para utilização em todas as*


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

transações de mesmo objeto.

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR
PAA 2024	CONSOLIDADO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 122.320,04
TOTAL		R\$ 122.320,04
DOTAÇÃO PREVISTA:	R\$ 122.320,04	

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 27 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 27/03/2024 15:47:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 27/03/2024 15:53:19 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 13 de maio de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: STAR LICITACOES E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

OBJETO: Contratação da empresa STAR LICITACÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP, ÁREA MEIO, AGPLAN e SUASS: relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 10 (dez) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA., por meio da contratação da instituição organizadora “STAR LICITACOES E CAPACITACÃO LTDA”.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da FUNESA deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Fundação, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano. Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de um pacote com 10 inscrições no Curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de inscrição de funcionário para participar de um evento em outro estado pode ser justificada quando o evento é de relevância direta para as atividades desempenhadas e sua presença é imprescindível para representar a empresa de forma eficaz. Além disso, a participação do funcionário pode ser essencial para estabelecer contatos, adquirir conhecimentos específicos tornando a inscrição uma necessidade empresarial legítima e justificável.



De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio contato@starlicitacoes.com.br).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação é a **STAR LICITAÇÕES E CAPACITACAO LTDA**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, 47, Bairro União, empresa organizadora, promotora e prestadora de serviços para evento, conforme comprovações acostadas aos autos..



O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado:

Mini-curriculo do Professor do curso: Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i)Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii)Chefe do Serviço Jurídico (SER-JU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS); (iii)Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv)Assessor da Presidência da Fundação PróINTO; (v)Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

O evento contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Educacionais Aplicadas à Educação em Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "*sine qua non*" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

PARECER

Parecer nº 25/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo nº 1467/2024 – COMPRAS.GOV-FUNESA

Referência: Contratação de inscrições de servidores para participação no curso “Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA. 1. Inscrição de Servidores no curso “Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”, realizado pela STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA., a ser realizado no período de 22 a 24.05.2024. 3. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da **STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA**, para inscrição de servidores, para participação no curso “Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”, a ser realizado no período de 22 a 24.05.2024, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, III, f, da Lei nº. 14.133/2021.

A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente, além do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Autorização da Diretoria Operacional. Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o nº 1467/2024 “*que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f, inciso III, do art. 74 da lei 14.133/2021.*”

Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Mapa de Riscos; b) Termo de Referência; c) Inscrição do participante; d) Certidões Negativas e Consulta de Fornecedores sem penalidades; e) Programação do Evento; f) Análise de Viabilidade Orçamentária; f) Portarias da CPL; g) autorização da DIGER; h) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto nº 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis a hipótese dos autos.

Quanto ao requisito previsto no § 1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que a entidade promotora do evento cobra preço idêntico de inscrição para todos aqueles que desejam participar do Congresso.

Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, § 1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em consonância com as regras do art. 26 e 27.

O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei (Federal) nº 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de

contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

Acontece, que **não foi observada a juntada de nenhum instrumento hábil a substituir o contrato administrativo**. Na hipótese dos autos, é certo que a inscrição foi formalizada via internet, mas somente será concluída/efetivada com o pagamento do boleto bancário correspondente. No entanto, tais instrumentos não possuem natureza de contrato. Dessa forma, **recomendável a formalização e juntada de ordem de serviço, conforme minuta já usual pela FUNESA**, a fim de atender aos ditames do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de Servidores em treinamento. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados” destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública –, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

Não obstante o texto se refira à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

Na hipótese dos autos, a Coordenação de Educação Permanente justificou a singularidade do serviço da seguinte maneira:

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da FUNESA deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Fundação, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano. Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de um pacote com 10 inscrições no Curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL.

Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas àqueles Servidores, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA que poderá contar com profissionais capacitados para conduzir os processos de contratação da FUNESA.

Quanto a Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente hipótese, a notória especialização da “STAR LICITACOES E CAPACITACÃO LTDA se verifica pelas informações contidas ETP:

Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i)Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii)Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS); (iii)Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv)Assessor da Presidência da Fundação PróINTO; (v)Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, que o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como sendo adequada com o Plano Anual de Atividades de 2024.

Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual nº 342/2023 a presente contratação direta, quando sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à inscrição dos servidores, no curso “Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL”, a ser realizado pela STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, no período de 22 a 24.05.2024, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

- b) **seja formalizada e juntada de ordem de serviço, conforme minuta já usual pela FUNESA;**
- c) **haja publicação, na forma da lei.**

É o parecer, que submeto à apreciação superior

Aracaju, 13 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE
Procurador(a) Jurídico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: X3HA-I1BC-VPNH-RPVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

- ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE - 13/05/2024 12:36:02 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 13 de maio de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: STAR LICITACOES E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

OBJETO: Contratação da empresa STAR LICITACÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP, ÁREA MEIO, AGPLAN e SUASS: relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 10 (dez) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA., por meio da contratação da instituição organizadora “STAR LICITACOES E CAPACITACÃO LTDA”.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da FUNESA deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Fundação, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano. Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de um pacote com 10 inscrições no Curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de inscrição de funcionário para participar de um evento em outro estado pode ser justificada quando o evento é de relevância direta para as atividades desempenhadas e sua presença é imprescindível para representar a empresa de forma eficaz. Além disso, a participação do funcionário pode ser essencial para estabelecer contatos, adquirir conhecimentos específicos tornando a inscrição uma necessidade empresarial legítima e justificável.

Handwritten signature



De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

RAZUVAL



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio contato@starlicitacoes.com.br).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação é a **STAR LICITA-COES E CAPACITACAO LTDA**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, 47, Bairro União, *empresa* organizadora, promotora e prestadora de serviços para *evento*, conforme comprovações acostadas aos autos..

Assessor



O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado:

Mini-curriculo do Professor do curso: Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i)Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii)Chefe do Serviço Jurídico (SER-JU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS); (iii)Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv)Assessor da Presidência da Fundação PróINTO; (v)Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

O evento contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Educacionais Aplicadas à Educação em Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "*sine qua non*" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.


Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0008/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021: APLICABILIDADE, IMPLEMENTAÇÃO E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA NLL, A REALIZAR-SE NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE SALVADOR-BA.

Justificativa da aquisição/contratação

TENDO EM VISTA QUE A LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS É COMPLEXA E EXIGE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA EVITAR ERROS E IRREGULARIDADES QUE POSSAM COMPROMETER OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, AO CAPACITAR OS SERVIDORES POR MEIO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DIRECIONADOS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, REDUZ-SE O RISCO DE OCORRÊNCIAS DE FALHAS NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, GARANTINDO A GESTÃO MAIS EFICIENTE. OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FUNESA DEVERÁ PERMITIR QUE ESTES POSSAM APRIMORAR O CONHECIMENTO E INCORPORAR PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS MAIS ATUALIZADOS NO PROCESSO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO, TENDO EM VISTA A RECENTE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021 A PARTIR DESTE ANO. NESSE SENTIDO, OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS VOLTADOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA DE LICITAÇÕES, CONTRIBUIRÁ PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A EFICIÊNCIA E A PUBLICIDADE. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES A INSTITUIÇÃO DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE FORMA TRANSPARENTE E JUSTA.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	10

Resultado

Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA (32.322.748/0001-05) BELO HORIZONTE/MG	19.000,00	Sim

Aracaju/SE, 13 de Maio de 2024

ROBSON JOSÉ SANTOS LIMA
RESPONSÁVEL

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2024

Acessar Contratação

Última atualização 14/05/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2024 **Situação:** Anulada

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000009/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021: APLICABILIDADE, IMPLEMENTAÇÃO E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA NLL, A REALIZAR-SE NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE SALVADOR-BA.

Informação complementar:

AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES A INSTITUIÇÃO DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE FORMA TRANSPARENTE E JUSTA, SENDO ASSIM, PROPÕE-SE A COMPRA/AQUISIÇÃO DE UM PACOTE COM 10 INSCRIÇÕES NO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021: APLICABILIDADE, IMPLEMENTAÇÃO E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA NLL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	10	R\$ 1900,00	R\$ 19.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 08- 2024**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**LOGIN:** daniell_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14/05/2024**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 13/05/2024**HORA:** 15:20:15**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf**COLUNA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²**VALOR:** R\$ 4.195,48**IMPRESSÃO****DATA:** 13/05/2024**HORA:** 15:20:32**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1467/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

OBJETO: Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no curso sobre a Nova Lei De Licitações Nº 14.133/2021: Aplicabilidade, implementação e principais alterações da NLL, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 25/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ARACAJU, 13 DE MAIO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL